



"Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado"

Categoria: Leis Ordinárias

Número do Ato: 14287

Data do Ato: quarta-feira, 30 de Dezembro de 2020

Data de Publicação no DOE: quinta-feira, 31 de Dezembro de 2020

Ementa: Altera a Lei nº 11.631, de 30 de dezembro de 2009, na forma que indica.

LEI Nº 14.287 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera a Lei nº 11.631, de 30 de dezembro de 2009, na forma que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 11.631, de 30 de dezembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º -

§ 4º - Os contribuintes referidos no *caput* deste artigo deverão se cadastrar, bem como efetuar as demais obrigações acessórias exigidas junto aos órgãos a que estiverem vinculados." (NR)

"Art. 5º -

I -

h) no âmbito do Corpo de Bombeiros:

1 - tratando-se da taxa de vistoria de segurança contra incêndio e pânico:

1.1 - as edificações unifamiliares de, no máximo, 03 (três) pavimentos;

1.2 - as instituições de educação ou assistência social, que exerçam, com exclusividade, atividades filantrópicas ou de proteção ao meio ambiente, sem fins lucrativos, observados os requisitos previstos no Código Tributário Nacional, e os Serviços Sociais Autônomos;

II -

i)

1 - tratando-se de análise de projeto de prevenção contra incêndio, pânico e explosão, de pesquisa de incêndio e explosão, e de vistoria:

1.1 - as edificações unifamiliares de, no máximo, 03 (três) pavimentos;

1.2 - as instituições de educação ou assistência social, que exerçam, com exclusividade, atividades filantrópicas ou de proteção ao meio ambiente, sem fins lucrativos, observados os requisitos previstos no Código Tributário Nacional, e os Serviços Sociais Autônomos;

2 -

2.4 - as instituições de educação ou assistência social, que exerçam, com exclusividade, atividades filantrópicas ou de proteção ao meio ambiente, sem fins lucrativos, observados os requisitos previstos no Código Tributário Nacional, e os Serviços Sociais Autônomos;

2.5 - as edificações residenciais urbanas e rurais;

j) no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SDE:

1 - as pessoas jurídicas de direito privado com fins comprovadamente filantrópicos, os serviços sociais autônomos e as instituições de educação e assistência social sem fins lucrativos, que possuam estabelecimentos ou que tenham celebrado Contrato de Compra e Venda, Contrato de Concessão, Contrato de Comodato ou Contrato de Arrendamento de imóvel localizado nas áreas de distritos, parques, polos, zonas ou centros industriais geridos pelo Estado da Bahia, ou quando de interesse da Justiça ou da Fazenda Pública estadual, municipal ou federal, obedecidas as condições regulamentares;

2 - as autarquias e fundações públicas estaduais, municipais e federais que exerçam atividades nas áreas dos distritos industriais geridos pelo Estado da Bahia;

5 - as pessoas jurídicas de direito privado que possuam estabelecimentos ou que tenham celebrado Contrato de Compra e Venda, Contrato de Concessão, Contrato de Comodato ou Contrato de Arrendamento de imóvel localizado nas áreas de distritos, parques, polos, zonas ou centros industriais geridos pelo Estado da Bahia, que tenham acesso exclusivo por vias pedagiadas, federais ou estaduais, e que não tenham qualquer benefício decorrente da prestação dos serviços.

III - R\$460,00 (quatrocentos e sessenta reais) pela falta de registro ou cadastro ou sua atualização junto ao órgão a que estiver vinculado.” (NR)

Classificação				HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA		
1				TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NA ÁREA DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA		
.....						
1	2				CADASTRO ANUAL	
.....						
1	2	9				Boates, casas de shows e de eventos
1	2	9	1			Com instalação para mais de 500 pessoas
1	2	9	2			Com instalação para mais de 100 até 500 pessoas
1	2	9	3			Com instalação para até 100 pessoas
.....						
1	2	12	5			Casas de jogos eletrônicos, <i>lan house</i> , <i>cyber cafe</i> , <i>coworkin</i> similares (por unidade ou equipamento)
.....						
1	2	14	1			Armas, munições, materiais e equipamentos de proteção balís- chumbo para caça, bebidas alcoólicas, produtos petroquím- combustíveis líquidos ou gasosos, gases industriais, proc- químicos, cáusticos, corrosivos, agressivos e inflamáveis, fertiliza- adubos, defensivos agrícolas, solventes, medicamentos, proc- farmacêuticos, cosméticos, produtos de perfumaria, produto: limpeza
.....						

1	2	14	5				Explosivos (de ruptura, pólvoras químicas e mecânicas, acess iniciadores, <i>piroblaster</i> e artefícios pirotécnicos)
.....							
1	2	15	1				Armas, munições, materiais e equipamentos de proteção balíst chumbo para caça
.....							
1	2	15	3				Combustíveis líquidos ou gasosos (gás liquefeito de petr querosene, etc.)
1	2	15	4				Combustível em postos de combustíveis (por bico)
1	2	15	5				Produtos petroquímicos, produtos químicos, cáusticos, corros agressivos, abrasivos, inflamáveis, fertilizantes, defensivos agríc solventes, medicamentos e produtos farmacêuticos
.....							
1	2	15	9				Explosivos (de ruptura, pólvoras químicas e mecânicas, acess iniciadores, <i>piroblaster</i> e artefícios pirotécnicos)
.....							
1	2	16	1				Armas, munições, materiais e equipamentos de proteção balís artigos pirotécnicos (fogos de artifício), bebidas alcoólicas, proc petroquímicos, combustíveis líquidos ou gasosos, gases indust produtos químicos, cáusticos, corrosivos, agressivos e inflamá fertilizantes, adubos, defensivos agrícolas, solventes, medicame produtos farmacêuticos, cosméticos, produtos de perfumaria, proc de limpeza
.....							
1	2	18					Firmas ou estabelecimentos de mineração
.....							
1	2	22	1				Armas, munições, materiais e equipamentos de proteção balís artigos pirotécnicos (fogos de artifício), bebidas alcoólicas, proc petroquímicos, combustíveis líquidos ou gasosos, gases indust produtos químicos, cáusticos, abrasivos, corrosivos, agressiv inflamáveis, fertilizantes, adubos, defensivos agrícolas, solve medicamentos, produtos farmacêuticos, cosméticos, produtos: perfumaria, produtos de limpeza
.....							
1	2	22	4				Explosivos (de ruptura, pólvoras químicas e mecânicas, acess iniciadores, <i>piroblaster</i> e artefícios pirotécnicos)
.....							

1	2	23	1				Armas, munições, materiais e equipamentos de proteção balís artigos pirotécnicos (fogos de artifício), bebidas alcoólicas, pro petroquímicos, combustíveis líquidos ou gasosos, gases indust produtos químicos, cáusticos, abrasivos, corrosivos, agressiv inflamáveis, fertilizantes, adubos, defensivos agrícolas, solve medicamentos, produtos farmacêuticos, cosméticos, produto perfumaria, produtos de limpeza
.....							
1	2	23	4				Explosivos (de ruptura, pólvoras químicas e mecânicas, acess iniciadores e artificios pirotécnicos)
.....							
1	2	25					Estabelecimentos que realizem blindagem de veículos
1	2	26					Estabelecimentos que realizem serviços de somatoconservação de cadáveres (embalsamamento e formolização)
1	2	27					Estabelecimentos que atuem na instalação ou operação de câmeras e sistemas de videomonitoramento fixo ou móvel
1	3						CADASTRO TEMPORÁRIO PARA:
1	3	1					Estruturas temporárias de jogos diversos (por evento)
1	3	2					Circos (por mês)
.....							
1	4	1					Para uso de explosivos (por até quatro meses)
1	4	2					Para venda de artigos pirotécnicos em estabelecimentos permanentes (por ano)
.....							
1	4	8					Para venda de artigos pirotécnicos e fogos de artifício em estabelecimentos temporários (por mês)
.....							

1	6				CADASTRO TEMPORÁRIO PARA DESFILES DE BLOCOS, CORDÕES, ESCOLAS DE SAMBA E SIMILARES		
.....							
1	8	4				Projetos de instalação de câmeras ou sistema de videomonitoramento, fixo ou móvel, em locais públicos ou privados com visão para ambientes públicos (por projeto)	
1	8	5				Exercício da profissão de detetive particular (por ano)	
1	8	6				Empresas de informações reservadas ou confidenciais, comerciais ou particulares; empresas ou estabelecimentos que prestem serviços de detetive particular ou serviços congêneres (por ano)	
.....							
1	9	1				Credenciamento e renovação de credenciamento anual de empresas que exercem atividades na área de segurança contra incêndio e pânico:	
1	9	1	1				Fabricação, comércio, instalação ou manutenção de equipamentos
1	9	1	2				Prestação de serviços de segurança e prevenção contra incêndio e pânico
1	9	1	3				Escolas de formação, capacitação e treinamento de brigadistas bombeiros civis
1	9	2				Credenciamento de Bombeiros Civis (por ano)	
1	9	3				Credenciamento de instrutores de curso de formação, capacitação e treinamento de brigadistas e bombeiros civis (por ano)	
1	9	4				Vistoria anual obrigatória de segurança contra incêndio e pânico nas edificações, estruturas e áreas de risco.	
1	9	4	1				Vistoria de segurança contra incêndio e pânico nas edificações, estruturas e áreas de risco (por m² da área construída ou usada acondicionamento de material combustível, limitado a R\$6.00 para risco baixo; e R\$9.000,00, para risco alto)
1	9	4	1	1			Residências e similares que não ofereçam risco especial à propriedade
1	9	4	1	2			Comércio, indústria, serviços e demais ocupações que ofereçam risco especial à vida e à propriedade

1	9	4	1	3				Comércio, indústria, serviços e demais ocupações que risco especial à vida e à propriedade
1	9	4	2					Vistoria em recipientes fixos utilizados para armazenamento produtos perigosos
1	9	4	2	1				Volume até 1,00 m³
1	9	4	2	2				Volume maior do que 1,00 m³ e menor do que 10 m³
1	9	4	2	3				Volume maior do que 10 m³ e menor do que 20 m³
1	9	4	2	4				Volume igual ou maior do que 20 m³
1	9	5						Vistoria de segurança contra incêndio e pânico, por tempo determinado em estruturas e áreas de risco:
1	9	5	1					Camarotes, palcos e afins, circos, parques de diversões, barracas, fogos, estruturas para eventos temporários (por m² da área construída ou de risco, limitado a R\$ 7.500,00)
1	9	5	2					Trios elétricos e similares (por evento)
1	9	5	3					Carros de apoio e similares (por evento)

.....

Nota 05: Serão classificados como risco especial os edifícios garagem, os depósitos de inflamáveis, os armazéns e paióis de explosivos ou de munição, os estabelecimentos de industrialização e de comercialização de fogos de artifício, heliportos, aeroportos, imóveis tombados pelo patrimônio histórico, estações e subestações de energia elétrica, presídios, hospitais e outros estabelecimentos classificados como de risco alto ou cuja atividade ou por sua própria natureza envolvam perigo iminente à vida e à propriedade.

Nota 06: Para efeito de cálculo do valor da taxa de vistoria de segurança contra incêndio e pânico em revenda de gás liquefeito de petróleo (GLP) devem ser consideradas as áreas de armazenamento, lotes e respectivos corredores de circulação, conforme Instrução Técnica nº 28 do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia, acrescida da área coberta e habitável da edificação.

Nota 07: Para efeito de cálculo do valor da taxa de vistoria de segurança contra incêndio e pânico em parques de diversões devem ser consideradas a soma das áreas relativas a cada um dos brinquedos, com respectivos isolamentos, bem como as áreas cobertas e habitáveis que compõem a estrutura do local.

Nota 08: Para fins de determinação do valor máximo da Taxa de Vistoria será observada a classificação de risco prevista na legislação.

Nota 09: O valor mínimo da Taxa de Vistoria Anual Obrigatória de Segurança Contra Incêndio e Pânico é de R\$206,00.

Nota 10: Não havendo isolamento de risco, considera-se a soma dos recipientes fixos utilizados para armazenamento de produtos perigosos." (NR)

"Classificação			HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA				
2				TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NA ÁREA DA SECRETARIA DA SAÚDE			
2	1				LICENÇA SANITÁRIA ANUAL PARA FUNCIONAMENTO, CADASTRO, QUANDO DO INÍCIO DAS ATIVIDADES, RENOVAÇÃO E/OU ALTERAÇÕES DE:		
2	1	1				Atividades relacionadas a produtos de interesse à saúde	
2	1	1	1				Indústrias de alimentos:
2	1	1	1	1			Refino e outros tratamentos do sal - CN
2	1	1	1	2			Fabricação de conservas de frutas - CN
2	1	1	1	3			Fabricação de conservas de palmito - CN
2	1	1	1	4			Fabricação de conservas de legumes exceto palmito - CNAE 1032-5/99
2	1	1	1	5			Fabricação de óleos vegetais em bruto, - CNAE 1041-4/00
2	1	1	1	6			Fabricação de óleos vegetais refinados, - CNAE 1042-2/00
2	1	1	1	7			Fabricação de margarina e outras gorduras óleos não comestíveis de animais - CN
2	1	1	1	8			Fabricação de sorvetes e outros gelados - CNAE 1053-8/00
2	1	1	1	9			Beneficiamento de arroz - CNAE 1061
2	1	1	1	10			Fabricação de produtos do arroz - CNAE 1071
2	1	1	1	11			Moagem de trigo e fabricação de derivados - CNAE 1170
2	1	1	1	12			Produção de farinha de mandioca e derivados - CNAE 1210

2	1	1	1	13				Fabricação de farinha de milho e derivado - CNAE 1064-3/00
2	1	1	1	14				Fabricação de amidos e féculas de vegetais - CNAE 1071-1/01
2	1	1	1	15				Fabricação de óleo de milho em bruto - CNAE 1082-1/01
2	1	1	1	16				Fabricação de óleo de milho refinado - CNAE 1082-2/01
2	1	1	1	17				Moagem e fabricação de produtos de moagem e beneficiamento de grãos especificados anteriormente - CNAE 1083-1/01
2	1	1	1	18				Fabricação de açúcar em bruto - CNAE 1092-1/01
2	1	1	1	19				Fabricação de açúcar de cana refinado - CNAE 1092-2/01
2	1	1	1	20				Fabricação de açúcar de cereais (destilado) - CNAE 1072-4/02
2	1	1	1	21				Beneficiamento de café - CNAE 1081-1/01
2	1	1	1	22				Torrefação e moagem do café - CNAE 1081-2/01
2	1	1	1	23				Fabricação de produtos à base de café - CNAE 1081-3/01
2	1	1	1	24				Fabricação de produtos de panificação - CNAE 1091-1/01
2	1	1	1	25				Fabricação de produtos de padaria com predominância de produção própria - CNAE 1091-2/01
2	1	1	1	26				Fabricação de biscoitos e bolachas - CNAE 1091-3/01
2	1	1	1	27				Fabricação de produtos derivados do cacau - CNAE 1093-7/01
2	1	1	1	28				Produção de frutas cristalizadas, balas e derivados - CNAE 1093-7/02
2	1	1	1	29				Fabricação de massas alimentícias - CNAE 1094-1/01
2	1	1	1	30				Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos - CNAE 1095-3/00
2	1	1	1	31				Fabricação de alimentos e pratos prontos - CNAE 1096-1/01
2	1	1	1	32				Fabricação de pós alimentícios - CNAE 1096-2/01
2	1	1	1	33				Fabricação de Fermentos e Leveduras - CNAE 1097-1/01
2	1	1	1	34				Fabricação de gelo comum - CNAE 1098-1/01
2	1	1	1	35				Fabricação de produtos para infusão (chá) - CNAE 1099-6/05

2	1	1	1	36				Fabricação de adoçantes naturais e arti 6/06
2	1	1	1	37				Fabricação de alimentos dietético alimentares - CNAE 1099-6/07
2	1	1	1	38				Fabricação de outros produtos especificados anteriormente (prepara aperitivos, produtos a base de soja, tabletes ou líquido, doces de matéri leite, alimentos adicionados de n alimentos para fins especiais, aliment propriedades funcionais e ou de saúd alimentos irradiados, alimentos para alimentos para idosos, alimentos atividades físicas, dieta enteral; sucedâneos do sal; composto líquido preparado líquido aromatizado, guai bastão; e produtos alimentícios não es classes) - CNAE 1099-6/99
2	1	1	1	39				Fabricação de refrescos, xaropes e pós refrescos de frutas - CNAE 1122-4/03
2	1	1	1	40				Fabricação de bebidas isotônicas - CN/
2	1	1	1	41				Fabricação de outras bebidas n especificadas anteriormente - CNAE 11
2	1	1	2					Indústria de água mineral:

2	1	1	2	1				Fabricação de águas envasadas - CNAE
2	1	1	3	1				Indústria de aditivos para alimentos:
2	1	1	3	2				Fabricação de outros produtos especificados anteriormente (corantes inorgânicos de origem mineral ou sintética ou concentrada para fins alimentícios; químicos inorgânicos como ácidos, bases para fins alimentícios) - CNAE 2019-3/99
2	1	1	3	3				Fabricação de outros produtos químicos especificados anteriormente (ácidos alimentícios; compostos químicos utilizados em processos ou de performance do processo como: corantes, aromatizantes, conservantes, outros; corantes, pigmentos, ácidos graxos, compostos químicos utilizados como aditivos ou de performance e outros produtos alimentícios que utilizam precursores químicos (fabricação) destes compostos; pigmentos orgânicos de origem animal em forma básica ou concentrada para óleos essenciais para fins alimentícios orgânicos para fins alimentícios) - CNAE
2	1	1	4					Indústria de embalagens de alimentos:
2	1	1	4	1				Fabricação de embalagens de papel, impressas, plastificadas ou de acabamento especial (Kraft, comuns e multifolhados; de papel que entram em contato com alimento) -

2	1	1	4	2				Fabricação de embalagens de cartoli fabricação de embalagem de carto mesmo laminadas entre si, que entr alimento) - CNAE 1732-0/00
2	1	1	4	3				Fabricação de chapas e de embalagens (a fabricação de embalagens e ac ondulado, que entra em contato com 1733-8/00
2	1	1	4	4				Fabricação de tintas, vernizes, esmalte; de verniz sanitário, utilizado para o re embalagens que entram em contato fabricação de tintas, vernizes, esm pigmentos e corantes preparados que no processo de síntese química desses 2071-1/00
2	1	1	4	5				Fabricação de embalagem de material de embalagens de material plástico qu com o alimento) - CNAE 2222-6/00
2	1	1	4	6				Fabricação de embalagens de vidr embalagens de vidro que entram alimento) - CNAE 2312-5/00
2	1	1	4	7				Fabricação de produtos cerâmicos ref de produtos refratários utilizados cc entram em contato com alimentos) - C

2	1	1	4	8				Fabricação de produtos cerâmicos especificados anteriormente (que entram alimentos) - CNAE 2349-4/99
2	1	1	4	9				Fabricação de embalagens metálicas (tubos e bisnagas metálicas que entram alimento; a fabricação de tonéis, latões, tambores, bujões e outros recipientes de transporte de alimentos; a fabricação para embalagens que entram em contato com alimentos) - CNAE 2591-8/00
2	1	1	5					Indústria de produtos para a saúde:
2	1	1	5	1				Fabricação de artefatos de borracha anteriormente (preservativos e luvas) - CNAE 2219-6/00
2	1	1	5	2				Fabricação de aparelhos eletromédicos equipamentos de irradiação - CNAE 26
2	1	1	5	3				Fabricação de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente, exceto para a fabricação de câmaras de bronzeamento - CNAE 28

2	1	1	5	4				Fabricação de bicicletas e triciclos não acessórios (fabricação de cadeira de r 0/00
2	1	1	5	5				Fabricação de instrumentos não-eletrôn uso médico, cirúrgico, odontológico CNAE 3250-7/01
2	1	1	5	6				Fabricação de mobiliário para uso odontológico e de laboratório - CNAE
2	1	1	5	7				Fabricação de aparelhos e utensíli defeitos físicos e aparelhos ortopédic encomenda - CNAE 3250-7/03
2	1	1	5	8				Fabricação de aparelhos e utensíli defeitos físicos e aparelhos ortopédicos encomenda - CNAE 3250-7/04
2	1	1	5	9				Fabricação de materiais para medic CNAE 3250-7/05

2	1	1	5	10				Fabricação de artigos ópticos (a fabricação de lentes intra-oculares) - CNAE 3522-1/00
2	1	1	5	11				Serviço de laboratório óptico - CNAE 8630-2/00
2	1	1	5	12				Fabricação de equipamentos e acessórios para o pessoal e profissional - CNAE 3292-2/00
2	1	1	5	13				Fabricação de velas, inclusive decorativas - CNAE 3299-0/06
2	1	1	5	14				Desenvolvimento e licenciamento de software não customizáveis para o desenvolvimento de sistemas ou programas de planejamento de radioterapia, para o planejamento de radioterapia, para médicos (imagens, sinais etc.) para o monitoramento e/ou sugestão de diagnóstico, para a estimativa, modelagem e previsão de resultados cirúrgicos (navegadores cirúrgicos, dosimetria; e, ainda, ao uso para ou para sugerir automaticamente diagnósticos para tratar uma condição física, mental ou psicológica - CNAE 7320-3/00
2	1	1	6					Indústria de cosméticos, produtos de higiene e perfumaria - CNAE 2829-1/00

2	1	1	6	1				Fabricação de fraldas descartáveis - CN
2	1	1	6	2				Fabricação de absorventes higiênicos, absorventes e tampões higiênicos, 1 discos demaquilantes, hastes com extra algodão, e outros produtos para a corporais) - CNAE 1742-7/02
2	1	1	6	3				Fabricação de cosméticos, produtos higiene pessoal - CNAE 2063-1/00
2	1	1	6	4				Fabricação de escovas, pincéis e vassos dental para uso humano) - CNAE 3291
2	1	1	7					Indústria de saneantes e domissanitários:
2	1	1	7	1				Fabricação de desinfetantes domissanitários 4/00

2	1	1	7	2				Fabricação de sabões e detergentes sintéticos - CNAE 24/00
2	1	1	7	3				Fabricação de produtos de limpeza e higiene em papel e plástico - CNAE 2062-2/00
2	1	1	8					Indústria de medicamentos:
2	1	1	8	1				Fabricação de medicamentos alopatícos - CNAE 2121-1/01
2	1	1	8	2				Fabricação de medicamentos humanos - CNAE 2121-1/02
2	1	1	8	3				Fabricação de medicamentos fitoterápicos - CNAE 2121-1/03

2	1	1	8	4				Fabricação de preparações farmacêutic:
2	1	1	9					Indústria de farmoquímicos:
2	1	1	10					Indústria de produtos e preparados qu utilização de precursores:
2	1	1	10	1				Fabricação de adesivos e selantes precursores na síntese química) - CNAI
2	1	1	10	2				Fabricação de aditivos de uso industri precursores na síntese química) - CNAI
2	1	1	11					Comércio atacadista de alimentos:

2	1	1	11	1				Comércio atacadista de café em grão - CNAE 4631-0/01
2	1	1	11	2				Comércio atacadista de soja - CNAE 4631-0/02
2	1	1	11	3				Comércio atacadista de cacau - CNAE 4631-0/03
2	1	1	11	4				Comércio atacadista de leite e laticínios - CNAE 4631-0/04
2	1	1	11	5				Comércio atacadista de cereais e leguminosas - CNAE 4631-0/05
2	1	1	11	6				Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas - CNAE 4632-0/02

2	1	1	11	7				Comércio atacadista de cereais e legumi farinhas, amidos e féculas, com atividade de e acondicionamento associada - CNAE 4634-6/01
2	1	1	11	8				Comércio atacadista de frutas, verduras, hortaliças e legumes frescos - CNAE 4634-6/02
2	1	1	11	9				Comércio atacadista de aves vivas e 6/02
2	1	1	11	10				Comércio atacadista de carnes bovinas CNAE 4634-6/01
2	1	1	11	11				Comércio atacadista de pescados e frutos 4634-6/03
2	1	1	11	12				Comércio atacadista de carnes e derivados - CNAE 4634-6/99

2	1	1	11	13				Comércio atacadista de água mineral - CNAE 4620-1/01
2	1	1	11	14				Comércio atacadista de cerveja, chis e refrigerantes - CNAE 4635-4/02
2	1	1	11	15				Comércio atacadista de bebidas fracionamento e acondicionamento associados - CNAE 4636-8/03
2	1	1	11	16				Comércio atacadista de bebidas anteriormente (o comércio atacadista de bebidas alcoólicas (vinho, cachaça, bebidas não alcoólicas; as atividades de comércio atacadista de bebidas não alcoólicas) foram transferidas para o comércio atacadista de bebidas não alcoólicas - CNAE 4636-9/04)
2	1	1	11	17				Comércio atacadista de café torrado - CNAE 4637-1/01
2	1	1	11	18				Comércio atacadista de açúcar - CNAE 4638-0/01

2	1	1	11	19				Comércio atacadista de óleos e gordura
2	1	1	11	20				Comércio atacadista de pães, bolos, b CNAE 4637-1/04
2	1	1	11	21				Comércio atacadista de massas alimen 1/05
2	1	1	11	22				Comércio atacadista de sorvetes - CNA
2	1	1	11	23				Comércio atacadista de chocolate: bombs e semelhantes - CNAE 4637-
2	1	1	11	24				Comércio atacadista especializado alimentícios não especificados ante atacadista que armazena: chás, mel, s frutas e legumes, frutas secas etc.; cor alimentos preparados em frituras (bat alimentos congelados para prepar complementos e suplementos alimentí comércio atacadista exercida por empresa importadora - CNAE 4737-1/5

2	1	1	11	25				Comércio atacadista de produtos alim CNAE 4639-7/01
2	1	1	11	26				Comércio atacadista de produtos alime atividade de fracionamento e acondici CNAE 4639-7/02
2	1	1	12					Comércio atacadista de correlatos/produtos pa
2	1	1	12	1				Comércio atacadista de instrumentos médico, cirúrgico, hospitalar e de l 4645-1/01
2	1	1	12	2				Comércio atacadista de próteses e a CNAE 4645-1/02
2	1	1	12	3				Comércio atacadista de produtos od 4645-1/03

2	1	1	12	4				Comércio atacadista de máquinas, apar para uso odonto-médico hospitalar; pa 4664-8/00
2	1	1	13					Comércio atacadista de cosméticos, produt perfumes:
2	1	1	13	1				Comércio atacadista de cosméticos e pi - CNAE 4646-0/01
2	1	1	13	2				Comércio atacadista de produtos de hig 4646-0/02
2	1	1	14					Comércio atacadista de saneantes domissanitá
2	1	1	14	1				Comércio atacadista de produtos de conservação domiciliar - CNAE 4649-4

2	1	1	14	2				Comércio atacadista de produtos de conservação domiciliar, com atividade de acondicionamento associada - CNAE 4
2	1	1	14	3				Comércio atacadista de defensivos fertilizantes e corretivos do solo (o comércio armazena desinfetantes, domissan, repelentes, rodenticidas, produtos para as atividades de comércio atacadista estabelecimento de empresa importadora)
2	1	1	15	1				Comércio atacadista de medicamentos veterinários humanos (com ou sem fracionamento) - CNAE 4
2	1	1	16					Comércio atacadista de diversas classes de produtos
2	1	1	16	1				Comércio em geral; representante do comércio - CNAE 4619-2/00
2	1	1	16	2				Comércio atacadista de mercadorias com predominância de produtos alimentícios

2	1	1	16	3				Comércio atacadista de mercadorias de predominância de alimentos ou de insumos farmacêuticos em comércio atacadista que armazena produtos relacionados à saúde, sujeitos à vigilância sanitária, como medicamentos, produtos para saúde/cosméticos, produtos de higiene, perfumes, saneantes, insumos farmacêuticos, insumos farmacêuticos especiais e precursores, sem predominância de alimentos - CNAE 4693-1/00
2	1	1	17					Comércio varejista de alimentos:
2	1	1	17	1				Comércio varejista de mercadorias de predominância de produtos alimentícios - mercearias e armazéns - CNAE 4711-3/01
2	1	1	17	2				Comércio varejista de mercadorias de predominância de produtos alimentícios - mercearias e armazéns - CNAE 4711-3/02
2	1	1	17	3				Comércio varejista de mercadorias de predominância de produtos alimentícios - mercearias e armazéns - CNAE 4712-1/00
2	1	1	17	4				Padaria e confeitaria com predominância de produtos alimentícios - CNAE 4721-1/02

2	1	1	17	5				Comércio varejista de laticínios e frios
2	1	1	17	6				Comércio varejista de doces, balas, bo - CNAE 4721-1/04
2	1	1	17	7				Comércio varejista de carnes – açougues
2	1	1	17	8				Peixaria - CNAE 4722-9/02
2	1	1	17	9				Comércio varejista de bebidas - CNAE
2	1	1	17	10				Comércio varejista de hortifrutigranje 5/00

2	1	1	17	11				Comércio varejista de mercadorias em - CNAE 4729-6/02
2	1	1	17	12				Comércio varejista de produtos alime especializado em produtos alimentici anteriormente (comércio varejista em l produtos alimentícios em geral anteriormente, tais como: produtos i comidas congeladas, mel, café moído, estabelecimentos comerciais com ver produtos alimentícios industriali conveniência), além de outros produ estabelecimentos comerciais com alimentícios variados (lojas de delicat 6/99
2	1	1	17	13				Restaurantes e similares - CNAE 5611-
2	1	1	17	14				Bares e outros estabelecimentos espe bebidas - CNAE 5611-2/02
2	1	1	17	15				Lanchonetes, casas de chá, de sucos 5611-2/03
2	1	1	17	16				Serviços ambulantes de alimentação - C

2	1	1	17	17				Fornecimento de alimentos preparados para empresas - CNAE 5620-1/01
2	1	1	17	18				Serviços de alimentação para eventos CNAE 5620-1/02
2	1	1	17	19				Cantina - serviço de alimentação priv 1/03
2	1	1	17	20				Fornecimento de alimentos preparados para consumo domiciliar - CNAE 5620
2	1	1	18					Comércio varejista de medicamentos:
2	1	1	18	1				Comércio varejista de produtos manipulação de fórmulas (para droga 7/01

2	1	1	18	2				Comércio varejista de produtos manipulação de fórmulas (para posto ervanaria) - CNAE 4771-7/01
2	1	1	18	3				Comércio varejista de produtos manipulação de fórmulas - CNAE 4771
2	1	1	18	4				Comércio varejista de produtos farmac - CNAE 4771-7/03
2	1	1	19	1				Comércio varejista de cosméticos, produtos de higiene pessoal - CNAE 4772-5/00
2	1	1	20	1				Envasamento e empacotamento de produto saúde sob contrato - CNAE 8292-0/00
2	1	1	21					Depósito de produtos relacionados à saúde:

2	1	1	21	1				Armazéns gerais - emissão de warrants
2	1	1	21	2				Depósitos de mercadorias para terceiros gerais e guarda-móveis - CNAE 5211-7
2	1	1	22					Transporte de produtos relacionados à saúde:
2	1	1	22	1				Transporte rodoviário de cargas, exceto mudanças intermunicipal, interestad (Transporte e/ou armazenamento cosméticos, perfume, produto de higiene de saúde, sangue, produtos especiais condições especiais de temperatura e alimentos) - CNAE 4930-2/02 (por veic
2	1	1	23					Esterilização e controle de pragas urbanas:
2	1	1	23	1				Imunização e Controle de pragas urb 2/00

2	1	1	23	2				Atividades de limpeza não especifica serviços de eliminação de microorg: meio de esterilização em equipamento outros, as unidades de esterilização de de prestadores de serviços que exerç esterilização ou processamento/repro óxido de etileno (E.T.O.) ou suas ionizante ou outro método conside unidades de esterilização de hospita assemelhada, que exerça a processamento/reprocessamento por de etileno ou suas misturas ou outro complexo) – (mais somatório das etap seguimento) - CNAE 8129-0/00
2	1	2						Atividades relacionadas à prestação de serviços de equipamentos de saúde:
2	1	2	1					Prestação de serviço de saúde:
2	1	2	1	1				Atividades de atendimento hospitalar, e unidades para atendimento e urgênci CNAE 8610-1/01
2	1	2	1	2				Atividades de atendimento hospitalar, e unidades para atendimento e urgênci CNAE 8610-1/01
2	1	2	1	3				Atividades de atendimento hospitalar, e unidades para atendimento e urgênci - CNAE 8610-1/01

2	1	2	1	4				UTI móvel (somatório por veículo) - C
2	1	2	1	5				Serviços móveis de atendimento a urgê móvel (SAMU, serviços aeromédico terrestres, aéreas, fluviais e marítima assistência médica) - (somatório por ve 6/02
2	1	2	1	6				Serviços de remoção de pacientes, móveis de atendimento a urgências (soi CNAE 8622-4/00
2	1	2	1	7				Atividade médica ambulatorial com re de procedimentos cirúrgicos - CN consultório)
2	1	2	1	8				Atividade médica ambulatorial com re de exames complementares - CN. consultório)
2	1	2	1	9				Atividade médica ambulatorial restrita 8630-5/03 (por consultório)

2	1	2	1	10				Atividade odontológica (Consultório o 8630-5/04 (por consultório)
2	1	2	1	11				Atividade odontológica (Demais odontológicos) - CNAE 8630-5/04 (por
2	1	2	1	12				Serviços de vacinação e imunização hu 5/06 (por consultório/box)
2	1	2	1	13				Atividade de reprodução humana assi 5/07
2	1	2	1	14				Atividades de atenção ambulatoria anteriormente (por consultório) - CNA
2	1	2	1	15				Laboratórios de anatomia patológica 8640-2/01

2	1	2	1	16				Laboratórios clínicos - CNAE 8640-2/01
2	1	2	1	17				Serviços de diálise e nefrologia – número de poltrona/leito oferecido: poltrona/leito R\$70,00 (setenta reais) - CNAE 8640-2/01
2	1	2	1	18				Serviços de tomografia - CNAE 8640-2/01
2	1	2	1	19				Serviços de diagnóstico por imagem ionizante, exceto tomografia - CNAE 8640-2/01
2	1	2	1	20				Serviços de ressonância magnética - CNAE 8640-2/01
2	1	2	1	21				Serviços de diagnóstico por imagem, ionizante, exceto ressonância magnética - CNAE 8640-2/01

2	1	2	1	22				Serviços de diagnóstico por registro e outros exames análogos - CNAE 8640-
2	1	2	1	23				Serviços de diagnóstico por métodos e outros exames análogos - CNAE 8640-
2	1	2	1	24				Serviços de quimioterapia - (mais sem poltrona/leito oferecidos) – valor unitário R\$70,00 (setenta reais) - CNAE 8640-2
2	1	2	1	25				Serviços de radioterapia - CNAE 8640-
2	1	2	1	26				Serviços de hemoterapia - CNAE 8640
2	1	2	1	27				Para os serviços e Núcleos de hemoterapia 2/12

2	1	2	1	28				Para agencias transfusionais - CNAE 86
2	1	2	1	29				Para postos de coleta - CNAE 8640-2/1
2	1	2	1	30				Serviços de litotripsia - CNAE 8640-2/
2	1	2	1	31				Serviços de bancos de células e tecid 8640-2/14
2	1	2	1	32				Atividades de serviços de compleme terapêutica não especificada anteriorm 2/99
2	1	2	1	33				Atividades de enfermagem - CNAE 86

2	1	2	1	34				Atividades de profissionais da nutrição
2	1	2	1	35				Atividades de psicologia e psicanálise -
2	1	2	1	36				Atividades de fisioterapia (Somató consultórios) – valor unitário de con CNAE 8650-0/04
2	1	2	1	37				Atividades de terapia ocupacional (So consultórios) – valor unitário de con CNAE 8650-0/05
2	1	2	1	38				Atividades de fonoaudiologia (Soma consultórios) – valor unitário de con CNAE 8650-0/06
2	1	2	1	39				Atividades de terapia de nutrição e CNAE 8650-0/07

2	1	2	1	40				Atividades de profissionais da área especificadas anteriormente - CNAE 86
2	1	2	1	41				Atividades de práticas integrativas e saúde humana - CNAE 8690-9/01
2	1	2	1	42				Atividades de banco de leite humano -
2	1	2	1	43				Atividades de acupuntura - CNAE 8690-9/02
2	1	2	1	44				Atividades de podologia - CNAE 8690-9/03
2	1	2	1	45				Outras atividades de atenção à saúde especificadas anteriormente - CNAE 8690-9/04

2	1	2	1	46				Clínicas e residências geriátricas - CN/
2	1	2	1	47				Atividades de assistência a imunodeprimidos e convalescentes - C/
2	1	2	1	48				Centros de apoio a pacientes com ci CNAE 8711-5/04
2	1	2	1	49				Atividades de fornecimento de infra assistência a paciente no domicílio - C/
2	1	2	1	50				Atividades de centros de assistência 8720-4/01
2	1	2	2					Equipamentos de saúde:

2	1	2	2	1				Equipamento de radiologia por unidade
2	1	3						Demais atividades relacionadas à saúde:
2	1	3	1					Prestação de serviços coletivos e sociais:
2	1	3	1	1				Captação, tratamento e distribuição de 6/01
2	1	3	1	2				Distribuição de água por caminhões - C
2	1	3	1	3				Gestão de redes de esgoto - CNAE 370

2	1	3	1	4				Camping - CNAE 5590-6/02
2	1	3	1	5				Educação infantil – creches - CNAE 85
2	1	3	1	6				Educação infantil – pré-escola - CNAE
2	1	3	1	7				Ensino fundamental - CNAE 8513-9/00
2	1	3	1	8				Ensino de esportes - CNAE 8591-1/00
2	1	3	1	9				Outras atividades de ensino não especi - CNAE 8599-6/99

2	1	3	1	10				Orfanatos - CNAE 8730-1/01
2	1	3	1	11				Hotéis - CNAE 5510-8/01 (por como taxas devidas por outras atividades contribuinte).
2	1	3	1	12				Apart-hotéis - CNAE 5510-8/02 (por como taxas devidas por outras atividades contribuinte).
2	1	3	1	13				Motéis - CNAE 5510-8/03 (por como taxas devidas por outras atividades contribuinte).
2	1	3	1	14				Albergues, exceto assistenciais - CNAE 5510-8/04 (por como taxas devidas por outras atividades contribuinte).
2	1	3	1	15				Pensões (alojamento) - CNAE 5590-6/01

2	1	3	1	16				Outros Alojamentos não especifica CNAE 5590/6/99 – por cômodo)
2	1	3	1	17				Atividades de assistência social pres coletivas e particulares não especific CNAE 8730-1/99 (por cômodo)
2	1	3	1	18				Clubes sociais, desportivos e similare (mais somatório dos serviços oferecido
2	1	3	1	19				Outras atividades esportivas não espec (mais somatório dos serviços oferecido
2	1	3	1	20				Gestão e manutenção de cemitérios - C
2	1	3	1	21				Serviços de cremação - CNAE 9603-3/

2	1	3	1	22				Atividades funerárias e serviços especificados anteriormente - CNAE 90
2	1	3	1	23				Tabacaria (comércio varejista de cigarilhas; comércio varejista de fumo e fumo desfiado ou em pó; e comércio piteiras e cachimbos) - CNAE 4729-6/00
2	1	3	2	1				Prestação de serviços veterinários - CNAE consultório, mais somatório dos serviços oferecidos
2	1	3	3					Outras atividades relacionadas à saúde:
2	1	3	3	1				Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos - CNAE 4773-3/00
2	1	3	3	2				Comércio varejista de artigos de óptica

2	1	3	3	3				Comércio varejista de produtos sanear CNAE 4789-0/05
2	1	3	3	4				Comércio varejista de outros produt anteriormente - CNAE 4789-0/99
2	1	3	3	5				Atividades de condicionamento fi ginástica, musculação; aeróbica, a hidroginástica, ioga, pilates, outros) - C
2	1	3	3	6				Cabeleireiros, manicure e pedicure - C/
2	1	3	3	7				Atividades de estética e outros serviç beleza - CNAE 9602-5/02
2	1	3	3	8				Atividades de sauna e banhos - CN somatório dos serviços oferecidos)

2	1	3	3	9				Serviços de tatuagem e colocação de pi 2/06
2	1	3	3	10				Alojamento de animais domésticos (mais somatório de serviços oferecidos
2	1	3	3	11				Outras atividades de serviços pessoais anteriormente - CNAE 9609-2/99
2	2				VISTORIA OU INSPEÇÃO SANITÁRIA, DE QUALC NATUREZA (EXCETO ITEM 5.7), INCLUSIVE PARA EF DE LICENCIAMENTO OU RENOVAÇÃO SANITÁRIA			
2	2	1	1					Para os estabelecimentos referidos da classi 2.1.1.16 e 2.1.1.20.1
2	2	2	1					Para os estabelecimentos referidos da classif 2.1.1.19

2	2	3	1				Para os estabelecimentos referidos da classific 2.1.2 (todos)
2	2	4	1				Para os estabelecimentos referidos da classific 2.1.1.22.1 e 2.1.3(todos)

Nota 1: A taxa de licenciamento é devida, cumulativamente, pelos CNAEs do contribuinte.

Nota 2: A taxa de licenciamento é devida para atividades industriais e será cumulativamente de acordo com a quantidade de linhas de produção, ou atividade sendo o valor unitário de R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais)

Nota 3: A taxa de licenciamento é devida para serviços cumulativamente acrescidos pelo número de equipamentos /consultórios/boxes/ poltronas conforme descritos nos itens respectivos.

Nota 4: Estabelecimentos com mais de um endereço, terá a cobrança da taxa para cada unidade inspecionada/vistoriada e cada unidade deverá possuir o seu CNPJ próprio.

Nota 5: Aos serviços terceirizados contratados por estabelecimentos serão cobradas as licenças sanitárias referentes às prestações dos serviços realizados.

Nota 6: A taxa é anual e após a emissão do alvará inicial, o dia e mês de emissão, será o dia e mês para pagamento de cada ano, caso não ocorra alteração de data por ato da Autoridade Sanitária.

3	3				FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO ESTADO DA BAHIA - SRI, POR VIAGEM REALIZADA E POR QUILOMETRAGEM DO TRECHO, PARA EFEITO DE CÁLCULO:
3	3	1			Até 20 km
3	3	2			De 21 km até 40 km
3	3	3			De 41 km até 60 km
3	3	4			De 61 km até 80 km
3	3	5			De 81 km até 100 km
3	3	6			De 101 km até 140 km
3	3	7			De 141 km até 180 km

3	3	8				De 181 km até 220 km
3	3	9				De 221 km até 260 km
3	3	10				De 261 km em diante
"Classificação			HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA			
4				TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NA ÁREA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, IRRIGAÇÃO, PESCA E AQUICULTURA		
.....						
4	3	1				Abate de Bovinos e Bufalinos, por animal
4	3	2				Abate de Suínos, por animal
.....						
4	4	1				Leite Bovino e Bufalino, por cada 1.000 litros
.....						
4	7	1				Ovos de galinha, por cada mil unidades
4	7	2				Produtos processados cárneos, por cada 1.000 quilos
6				TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NA ÁREA DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO		
6	1				TAXAS VINCULADAS AO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NO ÂMBITO DO DETRAN, RELACIONADAS COM A HABILITAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULOS	
6	1	1				Permissão para dirigir veículos automotores - 1ª Habilitação
6	1	2				REVOGADO
6	1	3				2ª via ou Alteração de licença de aprendizagem
6	1	4				Exame de legislação de reciclagem
6	1	5				REVOGADO
6	1	6				REVOGADO
6	1	7				REVOGADO
6	1	8				Renovação da CNH

6	1	9				REVOGADO
6	1	10				Adição de categoria A
6	1	11				Adição de categoria B
6	1	12				Mudança de categoria
6	1	13				Segunda via da permissão ou CNH
6	1	14				Alteração de cadastro do condutor
6	1	15				Troca de Permissão - CNH definitiva
6	1	16				REVOGADO
6	1	17				Reabilitação de condutor
6	1	18				Transferência de jurisdição (UF)
6	1	19				Permissão internacional para dirigir
6	1	20				Autorização para instrutor vinculado
6	1	21				Autorização para instrutor não vinculado
6	1	22				Credenciamento e renovação de credenciamento de Centro de Formação d Condutores (CFC)
6	1	23				Credenciamento e renovação de credenciamento de clínicas m psicológicas para exames de habilitação
6	1	24				REVOGADO
6	1	25				Alteração de dados cadastrais de clínicas e CFC
6	1	26				Autorização para cadastramento de Perito
6	1	27				Reexame de direção veicular 2 e 4 rodas
6	1	28				Reexame de legislação
6	1	29				Recurso CETRAN - Junta Médica Pericial (Oftalmológica/Sanidade Ment
6	1	30				Recurso CETRAN - Junta Médica Pericial (Psicológico/Psicotécnico)
6	1	31				Curso fora da sede do CFC
6	1	32				Substituição da Habilitação Estrangeira com ou sem acordo
6	1	33				Certidão de prontuário de condutor

6	1	34				REVOGADO
6	1	35				Recurso DETRAN – Junta Médica Pericial
6	1	36				Registro de primeira via de certificado para curso de Formação de Dire CFC
6	1	37				Registro de primeira via de certificado para curso de Formação de Instru CFC
6	1	38				Registro de primeira via de certificado para curso de Formação de Exam de Trânsito
6	1	39				Registro de primeira via de certificado para curso de Atualização Profissional de Trânsito
6	1	40				Reconhecimento de 2ª via de Certificado dos cursos de diretor, ins examinador, agente de trânsito e vistoriador.
6	1	41				Laudo médico pericial – 2ª via
	6	2				TAXAS VINCULADAS AO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NO ÂMBITO DO DETRAN, RELACIONADAS COM O REGISTRO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
6	2	1				Primeiro emplacamento
6	2	2				Vistoria de veículos de 2 e 3 rodas
6	2	3				Vistoria de veículos de 4 rodas até 16 lugares, ou até 3,5 ton
6	2	4				Vistoria de veículos de carga com peso bruto total acima de 3,5 ton
6	2	5				Vistoria de veículos de passageiros com capacidade (lotação) acima lugares
6	2	6				Vistoria veicular de combinações de veículo por unidade
6	2	7				Transferência de propriedade
6	2	8				REVOGADO
6	2	9				Troca de placa veículo com duas letras
6	2	10				Escolha especial de placa
6	2	11				Mudança de categoria do veículo
6	2	12				Mudança de Município do veículo
6	2	13				Inclusão de Gravame
6	2	14				Alteração de dados cadastrais do proprietário do veículo

6	2	15				Registro ou alteração de registro da indicação de condutor principal RENAVAM
6	2	16				Transferência do veículo para o Estado da Bahia
6	2	17				Alteração de características do veículo
6	2	18				Licenciamento anual
6	2	19				REVOGADO
6	2	20				Baixa de veículo por sinistro ou mudança de país
6	2	21				Vistoria lacrada de veículos de 2 e 3 rodas
6	2	22				Vistoria lacrada de veículos de 4 rodas até 16 lugares, ou até 3,5 ton
6	2	23				Vistoria lacrada de veículos de carga com peso bruto total acima de 3,5 ton
6	2	24				Vistoria lacrada de veículos de passageiros com capacidade (lotação) acima de 16 lugares
6	2	25				Vistoria lacrada veicular de combinações de veículo por unidade
6	2	26				REVOGADO
6	2	27				Autorização provisória para trânsito de veículo
6	2	28				Cadastro de despachantes
6	2	29				Renovação anual de cadastro de despachantes
6	2	30				Gravação ou regravação de número de identificação do veículo (VIN)
6	2	31				Gravação ou regravação de Motor
6	2	32				Substituição de Motor
6	2	33				Autorização de placa de experiência/fabricantes
6	2	34				Homologação do livro de registro de reforma, compra, venda, destruição ou recuperação de veículos
6	2	35				REVOGADO
6	2	36				REVOGADO
6	2	37				Credenciamento e renovação de credenciamento de Estampadores de Placas de Identificação Veicular
6	2	38				REVOGADO

6	2	39				Credenciamento e renovação de credenciamento de oficinas para gravação de VIN e ou motor
6	2	40				Credenciamento e renovação de credenciamento para utilização de plataforma de experiência/fabricantes
	6	41 2				Credenciamento e renovação de credenciamento de empresa que exerce atividade de desmontagem de veículos automotores; reciclagem de materiais, peças, de sucata, de veículos irre recuperáveis ou de materiais suscetíveis à reutilização; comercialização de peças usadas, oriundas da reposição de peças e recuperação de peças e desmontagem
	6	42 2				Credenciamento e renovação de credenciamento de empresa que confere selos destinados à rastreabilidade de partes e peças de veículos resultantes do processo de desmontagem de veículo
6	2	43				Credenciamento e renovação de credenciamento de empresa que execute manutenção eletrônica do rastreamento de peças e partes de peças veiculares
6	2	44				Selo para rastreamento de peça e parte de peça veicular - unidade
6	2	45				Credenciamento e renovação de credenciamento de Concessionárias de Veículos Automotores
	6	46 2				Credenciamento e renovação de credenciamento de Empresas Especializadas em Acautelamento de Veículos, para prestação de serviço de guarda e resgate de veículos e suporte técnico na preparação de leilões
6	2	47				Reboque ou guincho de veículos de 2 e 3 rodas, executados diretamente pela Administração Pública estadual
6	2	48				Reboque ou guincho de veículos de 4 rodas até 16 lugares, ou até 3, executados diretamente pela Administração Pública estadual
6	2	49				Reboque ou guincho de veículos de carga com peso bruto total acima de 3.500 kg, executados diretamente pela Administração Pública estadual
6	2	50				Reboque ou guincho de veículos de passageiros de com capacidade (locomotiva) acima de 16 lugares, executados diretamente pela Administração Pública estadual
6	2	51				Reboque ou guincho de combinações de veículo por unidade, executados diretamente pela Administração Pública estadual
6	2	52				Comunicação de venda
6	2	53				Cancelamento de comunicação de venda
6	2	54				REVOGADO

	6	55 2				Registro de Contrato (Alienação Fiduciária em operações financeiras, Consórcio, Arrendamento Mercantil, Reserva de Domínio ou Penhor de veículo automotor)
	6	56 2				Registro de Contrato para anotação, por meio exclusivamente eletrônico, de contratos de comodato e de aluguel ou arrendamento não vinculados ao financiamento do veículo
	6	57 2				Credenciamento e renovação de credenciamento de Pessoa Jurídica para integrar o cadastro de prestadores de serviços de apoio logístico, processamento e envio de informações para registro de contratos de financiamento de veículos com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor
	6	58 2				Credenciamento e renovação de credenciamento de Pessoa Jurídica credenciadora (adquirente), subcredenciadora (subadquirente) ou facilitadora para processar as operações e pagamentos mediante uso de cartões de crédito
6	2	59				Credenciamento e renovação de credenciamento de Empresas Credenciadas em Vistoria (ECV)
6	2	60				Registro de vistoria veicular realizada por empresa credenciada (unidade)
6	2	61				Registro de inspeção de segurança veicular realizada por Instituição Técnica Licenciada (ITL) e Entidade Técnica Pública ou Paraestatal (ETP)
	6	62 2				Credenciamento e renovação de credenciamento de pessoa jurídica para recepção, conferência, digitalização, indexação, microfilmagem, gestão de documentos em meio digital, referentes aos processos relativos a serviços de veículos e habilitação, através do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM, e do Registro Nacional de Condutores Habilitados - RENACH
6	2	63				Exclusão de cadastro de veículo
6	2	64				Autorização para desbloqueio de Cancelamento de Gravame
6	2	65				Credenciamento e renovação de credenciamento dos agentes financeiros
6	2	66				Inclusão ou exclusão de bloqueio de licenciamento/transferência do veículo
6	2	67				Transferência eletrônica de veículos – RENAVE - veículos em estoque, concessionárias, revendedoras e afins.
6	2	68				Baixa de Gravame

Art. 3º - O Anexo II da Lei nº 11.631, de 30 de dezembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

C lassificação				HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA			
1				TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA			
1		1			ASSISTÊNCIA POLICIAL PRESTADA		
1		1		1		Oficiais PM; Delegados de Polícia; Peritos	
.....							
1		1		2		Praças PM; Investigadores; Escrivães; Peritos técnicos	
.....							
1		3		7	3		Entrega expressa (ver nota 10 no final desta tabela)
1		4			APOIO A CONCURSOS PÚBLICOS		
.....							
1		4		3		Apoio técnico a concursos diversos (por prédio)	
.....							
1		9			VISTORIA TÉCNICO-POLICIAL		
.....							
1	0	1		1	8		Atualização de dados de identificação ou validação de segunda via do projeto de segurança contra incêndio e pânico de edificação, estrutura e área de risco
1	0	1		2		Análise de projeto de segurança contra incêndio e pânico das edificações, estruturas e áreas de risco (por m² da área construída ou projetada)	
.....							
1	0	1		3		Pesquisa de incêndio e explosão (por m² da área construída ou usada para acondicionamento de material combustível)	

1	0	1		3	1		Residência, comércio, indústria, serviços e demais ocupações que não ofereçam risco especial à vida e à propriedade	
1	0	1		3	2		Comércio, indústria, serviços e demais ocupações que ofereçam risco especial à vida e à propriedade	
1	0	1		4		Vistoria de segurança contra incêndio e pânico nas edificações, estruturas e áreas de risco, a pedido do interessado		
1	0	1		4	1		Vistoria de segurança contra incêndio e pânico nas edificações, estruturas e áreas de risco (por m² da área construída ou usada para acondicionamento de material combustível, limitado a R\$ 6.000,00, para risco baixo, R\$ 7.500,00, para risco médio, e R\$ 9.000,00, para risco alto)	
.....								
1	0	1		4	1	2		Comércio, indústria, serviços e demais ocupações que não ofereçam risco especial à vida e propriedade
1	0	1		4	1	3		Comércio, indústria, serviços e demais ocupações que ofereçam risco especial à vida e propriedade
1	0	1		4	2		Vistoria em recipientes utilizados para armazenamento de produtos perigosos	
.....								
1	0	1		8		Assistência preventiva prestada em eventos privados, por meio de servidor:		
1	0	1		8	1		Oficiais BM	
1	0	1		8	1	1		Hora diurna
1	0	1		8	1	2		Hora noturna
1	0	1		8	2		Praças BM	
1	0	1		8	2	1		Hora diurna
1	0	1		8	2	2		Hora noturna
.....								

Nota 5: Serão classificados como risco especial os edifícios garagem, os depósitos de inflamáveis, os armazéns e paióis de explosivos ou de munição, os estabelecimentos de industrialização e de comercialização de fogos de artifício, aeroportos, imóveis tombados pelo patrimônio histórico, estações e subestações de energia elétrica, presídios, hospitais e outros estabelecimentos de risco alto ou cuja atividade ou por sua própria natureza envolvam perigo iminente à vida e à propriedade.
.....
Nota 9: O valor da taxa para atualização de dados de identificação ou validação de segunda via de projeto de segurança contra incêndio e pânico de edificação, estrutura e área de risco será o correspondente a 10% do total cobrado para o projeto já aprovado, conforme hipóteses do item "1.10.2" deste item.
Nota 10: A retirada da Cédula de Identidade na modalidade "entrega expressa" será feita na unidade indicada pelo contribuinte no momento da solicitação do serviço.
Nota 11: Para efeito de cálculo do valor da taxa de vistoria e análise de projeto de segurança contra incêndio e pânico, bem como pesquisa de incêndio em revenda de gás liquefeito de petróleo (GLP) devem ser consideradas as áreas de armazenamento, lotes e respectivos corredores de circulação, conforme Instrução Técnica 28 do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia, acrescida da área coberta e habitável da edificação
Nota 12: Para efeito do cálculo do valor da taxa de vistoria, análise de projeto e pesquisa de incêndio em parques de diversões devem ser consideradas a soma das áreas relativas a cada um dos brinquedos, com respectivos isolamentos, bem como as áreas cobertas e habitáveis que compõem a estrutura do local.
Nota 13: Para o cálculo da taxa de Análise de Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico deverão ser considerados todos os valores das faixas indicadas nos itens 1.10.2.1.1 a 1.10.2.1.4 ou 1.10.2.2.1 a 1.10.2.2.4, de modo que, quando o imóvel ultrapassar a área da primeira faixa, somente poderá ser utilizado o valor correspondente à área da faixa seguinte depois de calcular os valores indicados para as faixas anteriores.
Nota 14: Não havendo isolamento de risco, considera-se a soma dos recipientes fixos utilizados para armazenamento de produtos perigosos.
Nota 15: Para fins de determinação do valor máximo da Taxa de Vistoria será observada a classificação de risco prevista na legislação.
Nota 16: O valor mínimo da Taxa de Vistoria de Segurança Contra Incêndio e Pânico, prevista no item "1.10.4" é de R\$ 206,00. (NR)"
.....

2	"			TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SECRETARIA DA FAZENDA		
.....						
2		9			Fornecimento de arquivos "XML" de documentos fiscais eletrônicos:	
2		9		1		De 1 a 10 documentos fiscais
2		9		2		De 11 a 3.000 documentos fiscais
2		9		3		De 3.001 a 10.000 documentos fiscais
2		9		4		Acima de 10.000 documentos fiscais
Nota 1: O valor total a ser pago deverá considerar os preços acumulados em cada faixa. Exemplo: solicitando 2.000 documentos o valor será de R\$20,00 (10 docs.) + 597,00 (1.990 docs. x 0,30) = 617,00.” (NR)						
.....						
"Classificação			HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA			
4				TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, IRRIGAÇÃO, PESCA E AQUICULTURA		
.....						
4	4	14				Certificado de Inspeção Sanitária eletrônico - CIS-e, por produto e subproduto não comestível de origem animal, com fins industriais, por 100 (cem) kg
7	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO					
7	1			PRESTAÇÃO NO ÂMBITO DO DETRAN		
7	1	1				Segunda via de documento de transferencia de propiedade.
7	1	2				Deslocamento para vistoria externa por solicitação do interessado - até 120 Km da sede
7	1	3				Cadeia sucessória
7	1	4				Diária de depósito de veículos de 2 e 3 rodas em imóvel sob gestão direta do Poder Público
7	1	5				Diária de depósito de veículos de 4 rodas até 16 lugares, ou até 3,5 ton, em imóvel sob gestão direta do Poder Público
7	1	6				Diária de depósito de veículos de carga com peso bruto total acima de 3,5 ton, em imóvel sob gestão direta do Poder Público
7	1	7				Diária de depósito de veículos de passageiros de com capacidade (lotação) acima de 16 lugares, em imóvel sob gestão direta do Poder Público
7	1	8				Diária de depósito de combinações de veículo por unidade, em imóvel sob gestão direta do Poder Público

7	1	9				Consulta RENAVAM e RENACH
7	1	10				REVOGADO
7	1	11				Certidão de veículo
7	1	12				Busca de documento em arquivo
7	1	13				Impressão de processo digital p/ folha
.....						
"9						TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
9	1					Taxa mensal devida por pessoas jurídicas de direito privado que possuam estabelecimentos ou que tenham celebrado Contrato de Compra e Venda, Contrato de Concessão, Contrato de Comodato ou Contrato de Arrendamento de imóvel localizado nas áreas de distritos, parques, polos, zonas ou centros industriais, geridos pelo Estado da Bahia, pelo serviço de administração destes, englobando a execução, manutenção, conservação e gestão da sua infraestrutura.
Nota 1						
a) Microempresa que possua estabelecimento ou que tenha celebrado Contrato de Compra e Venda, Contrato de Concessão, Contrato de Comodato ou Contrato de Arrendamento de imóvel localizado nas áreas dos distritos, parques, polos, zonas ou centros industriais, geridos pelo Estado da Bahia: 30% do valor previsto para a área de sua localização;						
b) Empresa de pequeno porte que possua estabelecimento ou que tenha celebrado Contrato de Compra e Venda, Contrato de Concessão, Contrato de Comodato ou Contrato de Arrendamento de imóvel localizado nas áreas dos distritos, parques, polos, zonas ou centros industriais, geridos pelo Estado da Bahia: 50% do valor previsto para a área de sua localização.						
Nota 2						
a) As pessoas jurídicas que possuam estabelecimentos ou que tenham celebrado Contrato de Compra e Venda, Contrato de Concessão, Contrato de Comodato ou Contrato de Arrendamento de imóvel localizado no Polo Industrial de Camaçari (PIC) ou no Centro Industrial de Aratu (CIA), o limite de pagamento mensal será de R\$50.000,00;						
b) As pessoas jurídicas que possuam estabelecimentos ou que tenham celebrado Contrato de Compra e Venda, Contrato de Concessão, Contrato de Comodato ou Contrato de Arrendamento de imóvel localizado no Centro Industrial do Subaé (CIS), o limite de pagamento mensal será de R\$10.000,00;						
c) As pessoas jurídicas que possuam estabelecimentos ou que tenham celebrado Contrato de Compra e Venda, Contrato de Concessão, Contrato de Comodato ou Contrato de Arrendamento de imóvel localizado nos demais distritos, parques, polos, zonas ou centros industriais, geridos pelo Estado da Bahia, o limite de pagamento mensal será de R\$5.000,00.						
Nota 3: O valor por m² de área ocupada para cada distrito, parques, polos, zonas ou centros industriais, geridos pelo Estado da Bahia individualmente considerados poderá ser revisto por Decreto, por iniciativa motivada do Conselho Deliberativo do Fundo Estadual de Desenvolvimento das Áreas Industriais, Comerciais e de Serviços - FUNEDIC, cuja revisão se dará no mês de abril de cada ano.						
Nota 4: Para efeito do cálculo da taxa devida, será considerado o valor por m² de área ocupada, entendida esta como a área total do imóvel, não incidindo nova cobrança quando houver sub-localização de parte da área já tributada.						
9	2					Expedição de documentos
9	2	1				Certificado Gemológico de I
9	2	2				Certificado Gemológico de I
9	2	3				Parecer Gemológico/Minera
9	2	4				Certificado de Origem de Ge
9	2	5				Laudo Técnico de Identifica Preciosos
9	2	6				Laudo Simplificado de I Minerais

Art. 4º - Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 11.631, de 30 de dezembro de 2009:

I - o item "1.3" da alínea "i" do inciso II do art. 5º;

II - os subitens 1.2.3, 1.2.8, 1.2.13, 1.2.14.3, 1.2.14.4, 1.2.15.6, 1.2.15.8, 1.2.16.3, 1.2.19, 1.2.20.2, 1.2.22.3, 1.2.23.3, 1.3.4, 1.3.5, 1.3.6, 1.4.3, 1.4.4, 1.5, 1.8.1, 1.8.2, 1.8.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.24, 6.1.34, 6.2.26, 6.2.35, 6.2.36, 6.2.38 e 6.2.54, todos do Anexo I;

III - os subitens 1.2.1, 1.2.2, 1.2.3, 1.2.9, 1.3.2, 1.3.4, 1.3.5, 1.4.1, 1.4.2, 1.6, 1.9.16 e 7.1.10, todos do Anexo II.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 30 de dezembro de 2020.

RUI COSTA

Governador

Carlos Mello
Secretário da Casa Civil em exercício
Manoel Vitorio da Silva Filho
Secretário da Fazenda

